



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 11929 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera os benefícios fiscais que especifica e o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP relativo à utilização de créditos fiscais de ICMS acumulados, e extingue a GI/ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Ajuste SINIEF nº 2/05; e

CONSIDERANDO que a coleta dos dados constantes da GI/ICMS pode ser realizada por meio das informações prestadas na GIA-ST, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 81 do Convênio ICMS S/Nº, de 15 de dezembro de 1970:

DECRETA

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IX do item 21 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“IX – pinto de 1 (um) dia;”

**Art. 2º** Ficam acrescentados, com a seguinte redação, o item 81 e 82 à Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“81. As operações internas de transferência de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno promovidas por estabelecimentos optantes pelo benefício indicado no item 9 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO.”

“82. As operações internas e interestaduais com ovo produzido no estado de Rondônia.

Nota única: Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 34 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”

**Art. 3º** Revogam-se a nota 2 do item 21 da Tabela I do Anexo I e a Seção II do Capítulo XXI do Título IV, ambas do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 4º** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 11430, de 16 de dezembro de 2004:

“§ 2º As notas fiscais serão emitidas com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP “5606” e terão como destinatário o Governo do Estado de Rondônia – CNPJ 00.394.585/0001-71.”

**Art. 5º** Prorroga-se até 31 de dezembro de 2005 o benefício fiscal previsto no Decreto nº 11886, de 22 de novembro de 2005.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005 em relação ao artigo 5º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNLO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual